

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

130/2025

CONTRATANTE (UASG)

987871

OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000 KG, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 88.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos e da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 6.932, de 02 de janeiro de 2025, resolve instaurar procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, para a **contratação emergencial** de empresa especializada na prestação de **serviços de locação de rolo compactador**, com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, visando suprir a necessidade da **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João/PR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a locação de rolo compactador com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, para atender às necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João – PR.

1.2. A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de manutenção e recuperação das vias públicas municipais, evitando atrasos e impactos negativos na trafegabilidade e segurança dos cidadãos.

1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os serviços necessários para a locação do equipamento, incluindo:

- Disponibilização do rolo compactador conforme as especificações técnicas estabelecidas;
- Transporte e entrega do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal;
- Operação do equipamento por profissional habilitado, quando solicitado;
- Manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade emergencial da contratação para a continuidade das obras e serviços públicos.

1.5. O serviço contratado garantirá a qualidade e a eficiência na execução das obras de infraestrutura do município, contribuindo para a segurança e bem-estar da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA

2.1. A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.087.311/0001-72**, com sede na **Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo – PR**, foi selecionada para a execução do objeto deste contrato, que consiste na **locação de rolo compactador**, conforme especificado no presente termo.

2.2. Para todos os efeitos legais e administrativos, a empresa será representada por seu Representante Legal, **Sr. Cleison Junior Tureck**, portador do **RG nº 3.633.272 SESP/SC** e devidamente inscrito no **CPF sob o nº 027.384.089-40**, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e demais tratativas administrativas.

2.3. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada através dos seguintes meios:

- **Telefone:** (41) 98717-6558 / (41) 99885-0094
- **E-mail:** rentaladm@yamarental.com.br / yamarental@yamadiesel.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

2.4. A Contratada se obriga a cumprir integralmente todas as disposições deste contrato, garantindo a **entrega, manutenção e retirada dos equipamentos**, conforme as especificações apresentadas no Termo de Referência, incluindo **logística, assistência técnica e suporte operacional durante o período de locação**.

2.5. A instalação, operação e posicionamento dos equipamentos deverão ser realizados conforme as orientações técnicas e normas de segurança vigentes, sendo de responsabilidade da Contratada garantir o correto funcionamento dos equipamentos locados.

2.6. A Contratada deverá manter **atualizados seus dados cadastrais** junto à Contratante, informando eventuais alterações de endereço, telefone, e-mail ou representante legal, sob pena de responsabilização por qualquer prejuízo decorrente da omissão dessas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

3.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, que permite a contratação direta nos seguintes casos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, observados os valores definidos para cada ente federativo e demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Alvará em vigência.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em plena validade;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da sessão.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Contratada deverá apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto deste contrato, demonstrando experiência e aptidão técnica para a prestação dos serviços contratados.

4.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada (modelo em anexo).

4.6. OUTROS

a) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, apresentar:

a.1) Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada compromete-se a executar integralmente a **locação, entrega, manutenção e retirada dos rolos compactadores**, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo às condições e exigências técnicas estabelecidas.

5.2 A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento, **livres de defeitos e adequados ao uso previsto, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.**

5.3 O fornecimento do operador do equipamento será de responsabilidade da **Contratante**, cabendo à Contratada apenas garantir a operacionalidade do equipamento.

5.4 Todos os custos relacionados à manutenção, transporte, seguros, taxas e tributos incidentes sobre os equipamentos locados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.5 Ao término do prazo contratual, a Contratada compromete-se a realizar a retirada dos equipamentos **sem gerar custos adicionais** ou transtornos operacionais para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço contratado será realizada conforme as **especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência**, observando-se os prazos, locais e demais requisitos definidos pela Contratante.

6.2. A Contratada será responsável pela **entrega, manutenção e retirada dos rolos compactadores**, garantindo seu **pleno funcionamento durante o período de locação.**

6.3. A manutenção dos equipamentos, incluindo **suporte técnico em caso de falhas e substituição de peças quando necessário**, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.4. Caso a Contratada não cumpra com a manutenção e suporte técnico necessários, a Contratante poderá adotar medidas administrativas e aplicar penalidades previstas na legislação vigente.

6.5. Após o término do contrato, a Contratada realizará a retirada dos equipamentos **sem custos adicionais**, garantindo que o local seja devolvido nas mesmas condições em que foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São direitos das partes:

- a) À **CONTRATANTE**, receber o serviço contratado conforme as especificações estabelecidas;
- b) À **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do serviço contratado, garantindo **acesso ao local, fornecimento de infraestrutura adequada e informações técnicas necessárias** para a correta prestação dos serviços.

7.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a **entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos ou execução dos serviços contratados** no prazo, local e condições ajustadas, conforme especificações do contrato e documentos anexos;
- b) Garantir que os equipamentos, materiais ou serviços prestados estejam **em perfeito estado de funcionamento e conformidade**, atendendo às normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;
- c) Prestar **assistência técnica, suporte operacional e realizar manutenções necessárias** durante o período de vigência do contrato, garantindo a continuidade do serviço contratado;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, **documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária, trabalhista e demais exigências legais**;
- e) Assegurar a **autenticidade e qualidade dos serviços prestados**, garantindo que estejam **livres de falhas ou problemas técnicos** que comprometam sua execução;
- f) Responder integralmente por **eventuais falhas na execução do serviço**, providenciando às suas expensas as correções ou ajustes necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Responder por **danos causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros**, resultantes de **culpa ou dolo** na execução do contrato, conforme os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, providenciando imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, referente à **locação, manutenção e retirada de 02 (dois) rolos compactadores**, conforme descrito na **Cláusula Primeira**, garantindo a fiel e perfeita execução do serviço.

8.2. O valor contratado corresponde à **locação de 02 (dois) equipamentos pelo período total de 02 (dois) meses**, para atendimento das demandas da **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João/PR**, sendo **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês**.

8.3. Os recursos para o pagamento do objeto contratado serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade: 08.001

Funcional Programática: 15.451.1501.2082

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fontes: 000.504

8.4. O pagamento será realizado **mensalmente**, em **02 (duas) parcelas de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, no prazo de **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e a devida conferência dos serviços prestados**, mediante a **Nota de Liquidação de Despesa (NLD)**.

8.4.1. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

• ctbsaojoao@gmail.com

• contabilidade@saojoao.pr.gov.br

8.5. Caso seja constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça o pagamento, o prazo estipulado na **Cláusula 8.3** será **suspense** e retomado somente após a **regularização da pendência**.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com o CNPJ nº **76.995.422/0001-06**.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

8.8. O **Município de São João** realizará os descontos referentes aos tributos aplicáveis, conforme a legislação vigente.

8.8.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento, disponibilização de bens ou prestação de serviços em geral.

8.9. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o **Número da Licitação, do Contrato** e, se aplicável, do **Termo Aditivo correspondente**.

8.10. Caso a empresa seja **optante do Simples Nacional**, essa informação deverá constar na **Nota Fiscal**.

8.11. As Notas Fiscais deverão ser enviadas **até o dia 25 de cada mês**. Caso o envio ocorra após essa data, a documentação deverá ser encaminhada **a partir do primeiro dia do mês subsequente**.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o **artigo 117 da Lei nº 14.133/21**:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações.

9.2. O **Gestor do Contrato** e os **Fiscais** serão indicados pela **CONTRATANTE**, dentre seus técnicos e/ou servidores capacitados para o desempenho dessas funções.

9.3. Caberá a **gestão do contrato** ao **Sr. Cristiano Santos Lima**, responsável por garantir o cumprimento das condições estipuladas neste contrato e desempenhar as seguintes atribuições:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, caso sejam constatadas irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- Receber do Fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter **controles adequados e efetivos** sobre a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas para aprimorar a execução do contrato.

9.4. Caberá a **fiscalização do contrato** ao **Sr. Renato Gonçalves de Quevedo (Fiscal Titular)** e ao **Sr. Sérgio Goulart (Fiscal Substituto)**, que deverão acompanhar a execução do objeto contratado, informando ao Gestor do Contrato todas as ocorrências relevantes, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. A fiscalização, a partir da formalização deste contrato, deverá registrar todas as ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições, inclui-se a apuração de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

irregularidades que possam caracterizar infrações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, o qual trata das **sanções administrativas** aplicáveis em caso de inadimplemento contratual ou outros atos ilícitos.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e dos Fiscais do Contrato deverão ser submetidas à **autoridade superior**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização **comunicar formalmente ao Gestor do Contrato** qualquer situação que configure o descumprimento das cláusulas e anexos deste contrato, apresentando a devida documentação comprobatória para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Com base no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021** e no **Acórdão nº 7487/2015/TCU**, caso seja necessária a substituição do **Fiscal ou Gestor do Contrato**, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento**, assinado pela **autoridade competente** e pelo novo gestor e/ou fiscal do contrato. O extrato da alteração será publicado no **Diário Oficial do Município**, seguido do apostilamento do ato junto ao processo originário da contratação e eventuais termos aditivos.

9.9. A **CONTRATADA** será informada formalmente sobre a mudança por meio dos canais oficiais adotados pela **CONTRATANTE** (e-mail, ofício, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes e a **CONTRATADA** devem observar e garantir o cumprimento dos **mais altos padrões de ética** durante **todo o processo de contratação e execução do contrato**. Essa obrigação se estende a seus **fornecedores e eventuais subcontratados**, caso autorizados pela **CONTRATANTE**.

Para os propósitos desta cláusula, são definidas as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar, omitir ou adulterar informações com a intenção de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, com o objetivo de fixar preços artificialmente e restringir a concorrência de forma ilícita;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, com a intenção de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **Prática obstrutiva:**
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou prestar declarações falsas para dificultar a apuração de práticas ilícitas mencionadas acima;
 - Praticar atos que impeçam ou dificultem a fiscalização de organismos reguladores e de auditoria competentes

10.2. Caso a contratação seja financiada, parcial ou integralmente, por **organismo financeiro multilateral**, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física envolvida em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Essas sanções podem incluir a **declaração de inelegibilidade**, por prazo determinado ou indefinidamente, para novos contratos financiados pelo referido organismo.

10.3. Para garantir a transparência e o cumprimento das normas anticorrupção, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá **autorizar expressamente** que, caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por **organismo financeiro multilateral**, este e/ou seus representantes formais tenham **acesso irrestrito** aos locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

execução do contrato, bem como a todos os documentos, registros e contas relacionadas à licitação e à execução do contrato, garantindo plena transparência e conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: **advertência escrita, advertência com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ressarcimento de danos, suspensão temporária, rescisão do contrato**, bem como as sanções previstas no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2. No caso de **inexecução total ou parcial das obrigações contratuais**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nos **artigos 90, §5º, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, conforme segue:

I - Advertências:

a) **Advertência escrita:** aplicada em casos de irregularidades leves, sem dolo ou prejuízo grave à Administração, caracterizando negligência administrativa;

b) **Advertência escrita com prazo para correção:** aplicada quando houver falhas de média ou alta relevância que possam ser sanadas, concedendo-se um prazo de até **60 (sessenta) dias** para a regularização.

II - Penalidades pecuniárias:

a) **Multa moratória diária:** aplicada pelo não cumprimento do prazo para correção de irregularidades (advertência do item I, alínea "b"), no valor de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso;

b) **Multa moratória diária:** aplicada por **suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado** na entrega do objeto, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias-multa;

c) **Multa punitiva de 1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de irregularidades de média gravidade;

d) **Multa punitiva de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, para irregularidades graves;

e) **Multa punitiva de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **rescisão contratual por inexecução total ou parcial injustificada da CONTRATADA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

f) **Multa punitiva de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **rescisão contratual motivada por ato de improbidade administrativa** cometido em conluio com agente público.

III - Suspensão temporária:

Será aplicada em casos de irregularidades que causem **dano financeiro ou patrimonial à Administração Pública**, bem como em situações de descumprimento grave das normas contratuais ou legais.

IV - Rescisão contratual:

Poderá ser determinada nos casos de **descumprimento grave** das obrigações contratuais ou quando **exigido pelo interesse público**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

V - Extinção do contrato:

Nos casos de rescisão contratual motivada por qualquer das razões anteriores, será apurada a extensão dos **prejuízos e danos causados**, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

VI - Penalidades previstas na legislação vigente:

O contrato poderá ser extinto ou sofrer penalidades adicionais com base nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. A aplicação de penalidades seguirá os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

11.4. No caso de penalidades pecuniárias, a **CONTRATANTE** está autorizada a **reter os valores das multas aplicadas dos créditos devidos à CONTRATADA**, até o limite das penalidades impostas.

11.5. Se não houver créditos suficientes para compensação ou se a **CONTRATADA** não possuir valores a receber, esta será notificada para efetuar o pagamento do valor correspondente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação.

11.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será **cobrado judicialmente**.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula competirá ao **Prefeito Municipal**, mediante o seguinte procedimento formal, via sistema **Protocolo da CONTRATANTE**:

a) **Manifestação do Fiscal do Contrato**, com apresentação de documentos comprobatórios das irregularidades apuradas;

b) **Manifestação do Gestor do Contrato** e/ou da Secretaria demandante, com documentos comprobatórios das irregularidades verificadas;

c) **Notificação da CONTRATADA**, via sistema **Protocolo**, para apresentação de **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. A notificação será assinada e encaminhada pelo **Gestor do Contrato**;

d) **Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso analisado;

e) **Decisão final do Prefeito Municipal**;

f) **Notificação da CONTRATADA**, via sistema **Protocolo**, para ciência da decisão, a qual será **irrecorrível**.

11.8. As penalidades previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos normativos aplicáveis poderão ser aplicadas de imediato, sem necessidade de defesa prévia da **CONTRATADA**, em casos de **urgência**, desde que previstos neste contrato. O contraditório e a ampla defesa poderão ser exercidos posteriormente (**defesa diferida**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser **rescindido** nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, incluindo cumprimento irregular, inexecução sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao Município e seja considerado conveniente e oportuno pela **CONTRATANTE**;

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** à rescisão do contrato em caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do disposto no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

12.2. O contrato poderá ser extinto também nas hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, as quais a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

12.3. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos sofridos.

12.4. Se não houver créditos suficientes para cobrir os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, esta será notificada para efetuar o pagamento do valor correspondente no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do comunicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

12.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento no prazo estipulado, a cobrança será realizada judicialmente.

12.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato caso ocorra cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada que prejudique a execução do objeto contratado.

12.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá resultar em **rescisão e/ou aplicação das penalidades previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, em casos como:

12.7.1. Falha na execução do show artístico conforme as especificações contratadas;

12.7.2. Não realização do evento na data acordada, sem justificativa e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;

12.7.3. Não atendimento às determinações da autoridade ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.7.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual que comprometa a realização do evento ou gere prejuízo à administração municipal.

12.8. A **aplicação das penalidades e rescisão contratual** seguirá o seguinte procedimento, via sistema Protocolo da **CONTRATANTE**:

12.8.1. Manifestação do Fiscal do Contrato, com apresentação de documentos comprobatórios das irregularidades;

12.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou Secretaria demandante, com documentos comprobatórios das infrações verificadas;

12.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema **Protocolo**, para apresentação de **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis**;

12.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema **Protocolo**, para ciência da decisão, que será **irrecorrível**;

12.8.7. As penalidades previstas no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021** poderão ser aplicadas **de imediato**, em casos urgentes, independentemente da apresentação de defesa prévia, **assegurando-se o contraditório e ampla defesa posterior** (defesa diferida).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser **alterado**, inclusive quanto às **prorrogações de prazos de execução**, mediante **termo aditivo e/ou apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

13.2. Serão aplicáveis ao contrato as hipóteses de **acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas do objeto**, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente procedimento será **divulgado no sistema Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a **substância das propostas, a validade jurídica dos documentos ou a competitividade do certame**. Essa correção será registrada em **ata fundamentada e acessível a todos os interessados**, conferindo **validade e eficácia** aos atos ajustados.

14.3. As normas que disciplinam esta **contratação direta** serão **interpretadas de forma a garantir a transparência, a economicidade e o interesse público, sem comprometer a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento**.

14.4. A **Contratada** assume integralmente os custos relacionados à apresentação de documentos e eventuais despesas operacionais para a celebração do contrato, não cabendo à Administração Pública qualquer reembolso por tais custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVENBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

14.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão sempre as disposições do Aviso.

São João/PR, 19 de fevereiro de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

ANDERSON CAMARGO CARDOSO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. DO OBJETO

1.1. Descrição da Contratação

O presente documento tem por escopo a **contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de rolo compactador**, com peso operacional de no mínimo **12.000 kg**, visando suprir a necessidade da **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João/PR**.

1.2. Especificações do Equipamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PRAZO (MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de rolo compactador com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, pneus lisos traseiros e cilindro vibrador dianteiro. Ano de fabricação não superior a 4 anos com manutenção preventiva e corretiva inclusa.	2	UNID	2	22.000,00	88.000,00

- A empresa contratada será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas.
- O operador do equipamento será de responsabilidade do município.
- A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos revisados e operacionais na Secretaria de Obras.
- Todos os custos com transporte, seguros, taxas e tributos são de responsabilidade da empresa contratada.

1.2.1. Será exigida a apresentação de catálogo/ficha técnica do produto ofertado pela proponente.

1.2.2. Será adotada a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da locação deste equipamento **se deve à falha mecânica dos únicos dois rolos compactadores do município**, o que ocasionou a **paralisação das obras de recuperação das estradas rurais**, essenciais para:

- **Garantir o escoamento da safra agrícola** e evitar prejuízos ao setor produtivo.
- **Assegurar a trafegabilidade e segurança das vias públicas**, utilizadas também para transporte escolar e serviços de emergência.
- **Evitar impactos socioeconômicos negativos**, considerando que o município de São João tem a economia baseada no setor agrícola.
- **Atender às diretrizes do planejamento municipal de infraestrutura viária**, que prevê a manutenção contínua das estradas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

A aquisição de novos equipamentos não é viável no curto prazo, devido ao tempo necessário para previsão orçamentária e processo licitatório, tornando a **locação emergencial a única solução viável para a continuidade dos serviços essenciais.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação emergencial está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **dispensa de licitação para contratações emergenciais** quando houver **risco de prejuízo à segurança pública e ao funcionamento dos serviços essenciais.**

Trecho legal aplicável:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - para a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços, o fornecimento de bens ou a realização de obras e serviços de engenharia para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente pelo prazo necessário para a normalização da situação.”

Dessa forma, a **locação emergencial de rolo compactador se justifica como medida necessária para evitar danos econômicos e operacionais ao município.**

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **Vigência:** 2 meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade da administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Execução:** A prestação do serviço de locação deverá ser iniciada **em até 48 horas após a assinatura do contrato.**
- **Substituição do equipamento:** Em caso de falha mecânica, **a empresa contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente no prazo máximo de 72 horas.**
- **Possibilidade de aditivos contratuais conforme demanda municipal,** desde que respeitados os limites da legislação vigente.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021,** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais nomeados pela administração municipal.

5.1. Responsáveis pela gestão do contrato:

- **Gestor do contrato:** Cristiano Santos Lima.
- **Fiscal do contrato:** Renato Gonçalves de Quevedo.
- **Fiscal substituto:** Sérgio Goulart.

As funções do gestor e dos fiscais incluem:

- Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato.
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.
- Verificar a conformidade técnica dos equipamentos entregues.
- Solicitar relatórios periódicos sobre o desempenho do equipamento e manutenção realizada.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá cumprir **normas ambientais e de sustentabilidade,** garantindo que a operação do equipamento siga padrões ecológicos e de eficiência energética.

São João/PR, 14 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVENBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

Elaborado por:

- **Gisele Patrícia de Oliveira Bortolotti** – Diretora do Departamento de Compras
- **Jonas Drebke** – Agente Administrativo
- **Cristiano Santos Lima** – Secretário de Administração e Finanças

Aprovado por:

- **Renato Gonçalves de Quevedo** – Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este documento deve ser impresso em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone e assinatura do representante legal.)

À

Prefeitura Municipal de São João
Av. XV de Novembro, 160 – Centro
CEP 85.570-000 – São João – PR

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO**], com sede em [**ENDEREÇO COMPLETO**], por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara para os devidos fins que:**

(Marque esta opção se aplicável) - Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, não havendo fatos supervenientes que a excluam dessa condição.

Além disso, a empresa declara que:

1. Conformidade Legal

1.1. Está ciente e em conformidade com os requisitos legais estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicáveis às contratações por **inexigibilidade e dispensa de licitação**.

1.2. Atende a todas as exigências de habilitação e qualificação para a presente contratação, conforme requerido pela legislação vigente.

1.3. Não possui impedimentos legais para participação em processos de contratação pública e compromete-se a comunicar qualquer alteração nesse status.

2. Regularidade Trabalhista e Social

2.1. Em conformidade com o **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, a empresa não emprega menores de **18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de **16 anos em qualquer atividade**, salvo na condição de **aprendiz, a partir dos 14 anos** (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Está em **conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária**, assegurando o cumprimento dos direitos dos trabalhadores e a regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

3. Autenticidade e Compromissos

3.1. Garante a **autenticidade de todos os documentos apresentados** e se coloca à disposição para eventuais averiguações necessárias.

3.2. Compromete-se a manter **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas durante **todo o período de vigência do contrato**.

3.3. Declara que **não foi declarada inidônea** por nenhum órgão público em qualquer esfera de governo.

4. Condições Financeiras e Tributárias

4.1. Compromete-se a repassar **eventuais reduções de preços** resultantes de alterações nas alíquotas de impostos incidentes sobre o objeto contratado.

4.2. Declara-se em **plena regularidade fiscal e tributária**, atendendo às exigências para contratação com a administração pública.

5. Responsabilidade sobre o Objeto Contratado

5.1. Declara que tem **pleno conhecimento das exigências do processo de contratação** e que o produto/serviço ofertado está **integralmente compatível com as especificações requeridas**.

5.2. Compromete-se a **não entregar produtos ou serviços diferentes do especificado** e a corrigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

eventuais não conformidades dentro do prazo estipulado.

6. Relações com a Administração Pública

6.1. Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, declara que **seus sócios, dirigentes, cotistas e representantes legais**:

- Não são servidores do Município de São João/PR.
- Não possuem vínculo familiar direto ou indireto com servidores que ocupem cargos de confiança, participem da comissão de licitação ou atuem como pregoeiro.

6.2. Não possui **servidores públicos ativos, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista** em seu quadro societário.

7. Proteção de Dados e Comunicação

7.1. Declara que **cumpr integralmente a legislação vigente**, incluindo a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, e assegura que seus parceiros e fornecedores **também estão adequados ou em processo de adequação** à referida norma.

7.2. O responsável legal pela empresa para fins de assinatura da **Ata de Registro de Preços/Contrato** é:

- Nome: [NOME DO RESPONSÁVEL]
- RG nº: [NÚMERO]
- CPF nº: [NÚMERO]
- Cargo: [SÓCIO-ADMINISTRADOR/PROCURADOR/DIRETOR]

8. Informações para Contato

8.1. Para **comunicações futuras relacionadas a este processo**, inclusive em caso de contratação, a empresa aceita que a **Ata de Registro de Preços/Contrato** seja enviada para o seguinte e-mail:

- E-mail: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]
- Telefone: ([DDD]) [NÚMERO]

8.2. Em caso de **alteração do e-mail ou telefone fornecido**, a empresa **se compromete a protocolar formalmente o pedido de alteração** junto ao Sistema de Protocolo do Município.

9. Responsável pela Execução

9.1. Nomeia e constitui **[NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO]**, inscrito no **CPF nº [NÚMERO]**, como responsável pelo **acompanhamento da execução do contrato** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[CIDADE], ____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2025

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Processo Administrativo nº 130/2025

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e a pessoa jurídica

elo presente instrumento particular de contrato de locação, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com sede na **Avenida XV de Novembro, nº 160, São João, Estado do Paraná**, inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** sob o nº **76.995.422/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 22.087.311/0001-72**, com sede na **Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo – PR**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. CLEISON JUNIOR TURECK**, portador do **RG nº 3.633.272 SESP/SC** e **CPF nº 027.384.089-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação de 02 (dois) rolos compactadores, Marca XCMG, modelo XS123PDBR, com peso operacional de 12.000 kg**, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos do Município de São João – PR**.

1.2. s equipamentos são **movidos a motor turbo diesel de 130 HP**, possuem **transmissão hidrostática, cilindro liso com kit patas (2x1) e cabine fechada climatizada (ROPS/FOPS)**. Incluem **sistema de vibração de dupla amplitude e frequência de 33Hz**.

A locação inclui:

- **Fornecimento e entrega dos rolos compactadores**, devidamente revisados e operacionais;
- **Manutenção preventiva e corretiva** durante o período de locação, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- **Assistência técnica** para resolução de eventuais falhas;
- **Retirada dos equipamentos ao término da locação**, sem custos adicionais para a Contratante.

1.3. A locação abrange **entrega, manutenção preventiva e retirada dos equipamentos**, sendo a utilização mensal limitada a **200 (duzentas) horas por equipamento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato pelo **preço certo e ajustado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) pelo período total de 02 (dois) meses**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVENBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação, manutenção e retirada de rolos compactadores para realização de serviços viários da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos.	Mês	2	22.000,00	44.000,00
Total Contratual (02 meses)				R\$ 88.000,00	

2.2. O valor contratado cobre a **utilização de até 200 (duzentas) horas por equipamento mensalmente**.

2.3. Quaisquer **taxas, emolumentos ou encargos** inerentes à execução do serviço deste contrato correrão por conta **exclusiva da CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a **locação, manutenção e retirada dos rolos compactadores** conforme descrito no **Termo de Referência**, garantindo o cumprimento de todas as condições acordadas.

3.2. O prazo de **vigência e execução contratual será de 02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser **prorrogado nos termos da legislação vigente**, conforme a necessidade da **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos**.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço integralmente, conforme especificado na **Cláusula Primeira**, garantindo que os **rolo compactadores** sejam entregues e mantidos **em perfeito estado de funcionamento**, atendendo aos requisitos de **qualidade, segurança e normas ambientais aplicáveis**.

3.4. **Fica vedada a subcontratação, cessão total ou parcial da execução do serviço a terceiros**, salvo mediante **autorização expressa e formal da CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A **entrega, manutenção e retirada dos rolos compactadores**, objeto deste contrato, deverá ser realizada na **data e local indicados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos**, em perfeita conformidade com as condições acordadas.

4.2. O prazo para **execução do serviço poderá ser alterado por motivo de força maior**, mediante justificativa formal da **CONTRATADA** e aprovação do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, desde que a alteração **não comprometa o interesse público e a continuidade dos serviços viários**.

4.3. A **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos deverá ocorrer dentro do **prazo contratual**, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a **pontualidade e qualidade na execução do serviço**.

4.4. Todas as **despesas relacionadas à prestação do serviço**, incluindo **transporte, manutenção e suporte técnico dos rolos compactadores**, serão de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, não cabendo quaisquer **custos adicionais ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**.

4.5. O serviço deverá atender integralmente às **especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência**. A **Administração Municipal** poderá realizar **inspeções e verificações** para garantir a conformidade do serviço **antes e durante sua execução**.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não cumpra integralmente as condições pactuadas, incluindo **atraso na entrega, falhas no funcionamento dos equipamentos ou ausência de assistência técnica**, o **MUNICÍPIO** poderá **recusar o serviço, exigir adequações ou aplicar sanções**, conforme previsto neste contrato e na **Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

4.7. Se a **CONTRATADA** não corrigir **eventuais inconformidades** dentro do prazo estipulado pela Administração, a **Secretaria Municipal responsável** notificará formalmente o **Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São João**, para adoção das providências cabíveis, incluindo **aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) À **CONTRATANTE**, receber os **rolos compactadores** conforme as especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, garantindo sua entrega e funcionamento adequado;
- b) À **CONTRATADA**, receber o **valor ajustado**, na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a **entrega e retirada dos rolos compactadores**, garantindo **acesso ao local** e fornecimento de informações necessárias para sua correta utilização;
- c) Disponibilizar operadores capacitados para a utilização dos equipamentos, garantindo a correta operação e conservação dentro das normas estabelecidas.

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) **Fornecer os rolos compactadores** conforme descrito no contrato, **revisados e operacionais**;
- b) **Fornecer instruções básicas de operação e manutenção** ao operador designado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais;
- c) **Realizar a manutenção preventiva** dos equipamentos, incluindo revisões a cada **500 horas** e substituição de óleos, filtros e fluidos, exceto manutenções corretivas decorrentes de mau uso, erros operacionais ou falta de vigilância dos equipamentos;
- d) **Prestar assistência técnica e manutenção corretiva** para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante a vigência do contrato;
- e) **Realizar a retirada dos equipamentos ao final do contrato**, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- f) **Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades** na operação ou manutenção dos equipamentos que possam gerar despesas extracontratuais;
- g) **Manter durante toda a vigência do contrato** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas;
- h) **Apresentar, sempre que solicitado, documentos** que comprovem a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, bem como demais exigências legais;
- i) **Assegurar a autenticidade e qualidade dos serviços prestados**, garantindo que os equipamentos estejam livres de falhas que comprometam sua utilização;
- j) **Responder integralmente por eventuais falhas na execução do serviço**, providenciando, às suas expensas, as correções ou ajustes necessários dentro dos prazos estabelecidos;
- k) **Realizar a apólice de seguro para os equipamentos locados** durante o período contratual, sendo que **as responsabilidades operacionais, trabalhistas, civis, morais e criminais, bem como a vigilância e guarda dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE**;
- l) **Responder por danos causados à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros**, resultantes de **culpa ou dolo na execução do contrato**, sem que a fiscalização ou acompanhamento pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade, conforme os artigos 119 e 120 da **Lei nº 14.133/2021**, devendo providenciar **imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente os ônus decorrentes**.

5.4. Responsabilidades da **CONTRATANTE** sobre a utilização dos equipamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

- a) **Fornecer e definir operadores capacitados** para a utilização dos equipamentos, que receberão instruções básicas de operação e manutenção durante a entrega técnica;
- b) **Arcar com todas as despesas relacionadas a itens consumíveis** na operação do equipamento, como **óleo combustível, lubrificação, material rodante, pneus, bits, lâminas e demais itens de desgaste operacional**;
- c) **Utilizar apenas óleo diesel tipo S-10, sem impurezas**, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e se responsabilizando por eventuais danos causados pelo uso de combustíveis inadequados;
- d) **Responder por quaisquer danos ou quebras causadas por acidentes, erros operacionais, mau uso, atos de vandalismo ou falta de vigilância dos equipamentos**, arcando com os custos extracontratuais de reparação;
- e) **Autorizar a LOCADORA a realizar uma vistoria nos equipamentos ao final da locação**, sendo identificadas e cobradas da CONTRATANTE eventuais despesas com desgaste excessivo, pintura, limpeza e outras avarias não decorrentes do uso regular.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, referente à **locação de 02 (dois) rolos compactadores pelo período de 02 (dois) meses**, conforme descrito na **Cláusula Primeira**, garantindo a fiel e perfeita execução do serviço.

6.2. Os recursos para o pagamento do objeto contratado serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade: 08.001

Funcional Programática: 15.451.1501.2082

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fontes: 000.504

6.3. O pagamento será realizado **mensalmente**, em **02 (duas) parcelas de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, no prazo de **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e a devida conferência dos serviços prestados**, mediante a **Nota de Liquidação de Despesa (NLD)**.

6.3.1. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para os seguintes e-mails:

- ctbsaojoao@gmail.com
- contabilidade@saojoao.pr.gov.br

6.4. Caso seja constatada qualquer **incorreção na Nota Fiscal** ou outra circunstância que impeça o pagamento, o prazo estipulado será **suspenso** e retomado **somente após a regularização da pendência**.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com o CNPJ nº 76.995.422/0001-06.

6.6. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.7. O **Município de São João** realizará os **descontos referentes aos tributos aplicáveis**, conforme a legislação vigente.

6.7.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte do Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços.

6.8. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o **Número da Licitação, do Contrato** e, se aplicável, do **Termo Aditivo correspondente**.

6.9. Caso a empresa seja **optante do Simples Nacional**, essa informação deverá constar na **Nota Fiscal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

6.10. As Notas Fiscais deverão ser enviadas **até o dia 25 de cada mês**. Caso o envio ocorra após essa data, a documentação deverá ser encaminhada **a partir do primeiro dia do mês subsequente**.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **Administração** poderá **alterar o contrato**, objetivando o **reequilíbrio econômico-financeiro** desde que solicitado e **plenamente justificado pela CONTRATADA**, mediante apresentação de **planilhas detalhadas e documentos comprobatórios** que demonstrem a necessidade da recomposição, conforme previsto no **Edital** e nas disposições da **Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações.

8.2. O **Gestor e os Fiscais do Contrato** serão indicados pela **CONTRATANTE**, dentre seus técnicos e/ou servidores **capacitados para o desempenho dessas funções**.

8.3. Caberá a **gestão do contrato** ao **Sr. Cristiano Santos Lima**, a quem compete a adoção das medidas necessárias para o **fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato**, além das seguintes atribuições:

- a) **Propor ao órgão competente** a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, caso sejam constatadas **irregularidades cometidas pela CONTRATADA**;
- b) **Receber do Fiscal do Contrato** as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter **controles adequados e efetivos** sobre a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas para aprimorar a execução do contrato.

8.4. Caberá à fiscalização do contrato, realizada pelo **Fiscal Titular, Sr. Renato Gonçalves de Quevedo**, e pelo **Fiscal Substituto, Sr. Sérgio Goulart**, **acompanhar a execução do objeto contratado**, informando ao **Gestor do Contrato** todas as ocorrências relevantes, especialmente aquelas que possam comprometer o **cumprimento das obrigações contratuais**.

8.5. A fiscalização, a partir da formalização deste contrato, deverá **registrar todas as ocorrências e adotar as providências necessárias** para seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os **resultados previstos no contrato**. Entre suas atribuições, inclui-se a **apuração de eventuais irregularidades** que possam caracterizar infrações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, que trata das **sanções administrativas** aplicáveis em caso de inadimplemento contratual ou outros atos ilícitos.

8.6. As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e dos Fiscais do Contrato** deverão ser submetidas à **autoridade superior**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização **comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer situação que configure o descumprimento das cláusulas e anexos deste contrato**, apresentando a devida documentação comprobatória para a adoção das medidas cabíveis.

8.8. Com base no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021** e no **Acórdão nº 7487/2015/TCU**, caso seja necessária a **substituição do Fiscal ou Gestor do Contrato**, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento**, assinado pela autoridade competente e pelo novo gestor e/ou fiscal do contrato. O extrato da alteração será **publicado no Diário Oficial do Município**, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

apostilado no processo originário da contratação e eventuais termos aditivos.

8.9. A **CONTRATADA** será informada formalmente sobre qualquer alteração por meio dos **canais oficiais adotados pela CONTRATANTE** (e-mail, ofício, entre outros).

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes e a **CONTRATADA** devem observar e garantir o cumprimento dos mais altos padrões de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual. Essa obrigação se estende a seus fornecedores e, caso admitida, à sua rede de subcontratados:

Para os propósitos desta cláusula, são definidas as seguintes práticas ilícitas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar, omitir ou adulterar informações com a intenção de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) Prática colusiva: estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, com o objetivo de fixar preços artificialmente e restringir a concorrência de forma ilícita;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, com a intenção de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva:

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou prestar declarações falsas para dificultar a apuração de práticas ilícitas mencionadas acima;
- Praticar atos que impeçam ou dificultem a fiscalização de organismos reguladores e de auditoria competentes.

9.2. Caso a contratação seja financiada, parcial ou integralmente, por **organismo financeiro multilateral**, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física envolvida em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas. Essas sanções podem incluir a **declaração de inelegibilidade**, por prazo determinado ou indefinidamente, para novos contratos financiados pelo referido organismo.

9.3. Para garantir a transparência e o cumprimento das normas anticorrupção, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá **autorizar expressamente** que, caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por **organismo financeiro multilateral**, este e/ou seus representantes formais tenham **acesso irrestrito** aos locais de execução do contrato, bem como a todos os documentos, registros e contas relacionadas à licitação e à execução do contrato, garantindo plena transparência e conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: **advertência escrita, advertência com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ressarcimento de danos, suspensão temporária, rescisão do contrato**, bem como as sanções previstas no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. No caso de **inexecução total ou parcial das obrigações contratuais**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas nos **artigos 90, §5º, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

I - Advertências:

a) **Advertência escrita:** aplicada em casos de irregularidades leves, sem dolo ou prejuízo grave à Administração, caracterizando negligência administrativa;

b) **Advertência escrita com prazo para correção:** aplicada quando houver falhas de média ou alta relevância que possam ser sanadas, concedendo-se um prazo de até **60 (sessenta) dias** para a regularização.

II - Penalidades pecuniárias:

a) **Multa moratória diária:** aplicada pelo não cumprimento do prazo para correção de irregularidades (advertência do item I, alínea "b"), no valor de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso;

b) **Multa moratória diária:** aplicada por **suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado** na entrega do objeto, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias-multa;

c) **Multa punitiva de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de irregularidades de média gravidade, tais como atrasos injustificados, descumprimento parcial das cláusulas contratuais ou falhas operacionais que impactem na execução do objeto contratado.**

d) **Multa punitiva de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, para irregularidades graves;

e) **Multa punitiva de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **rescisão contratual por inexecução total ou parcial injustificada da CONTRATADA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

f) **Multa punitiva de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **rescisão contratual motivada por ato de improbidade administrativa** cometido em conluio com agente público.

III - Suspensão temporária:

Será aplicada em casos de irregularidades que causem **dano financeiro ou patrimonial à Administração Pública**, bem como em situações de descumprimento grave das normas contratuais ou legais.

IV - Rescisão contratual:

Poderá ser determinada nos casos de **descumprimento grave** das obrigações contratuais ou quando **exigido pelo interesse público**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

V - Extinção do contrato:

Nos casos de rescisão contratual motivada por qualquer das razões anteriores, será apurada a extensão dos **prejuízos e danos causados**, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

VI - Penalidades previstas na legislação vigente:

O contrato poderá ser extinto ou sofrer penalidades adicionais com base nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**

10.3. A aplicação de penalidades seguirá os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. No caso de penalidades pecuniárias, a **CONTRATANTE** está autorizada a **reter os valores das multas aplicadas dos créditos devidos à CONTRATADA**, até o limite das penalidades impostas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para compensação ou se a **CONTRATADA** não possuir valores a receber, esta será notificada para efetuar o pagamento do valor correspondente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será **cobrado judicialmente**.

10.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula competirá ao **Prefeito Municipal**, mediante o seguinte procedimento formal, via sistema **Protocolo da CONTRATANTE**:

10.7.1. Manifestação do Fiscal do Contrato, com apresentação de documentos comprobatórios das irregularidades apuradas;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria demandante, com documentos comprobatórios das irregularidades verificadas;

10.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema **Protocolo**, para apresentação de **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. A notificação será assinada e encaminhada pelo **Gestor do Contrato**;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre o caso analisado;

10.7.5. Decisão final do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema **Protocolo**, para ciência da decisão, a qual será **irrecorrível**;

10.7.7. As penalidades previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas **de imediato, nos casos de urgência expressamente previstos neste contrato**, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser **rescindido** nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, incluindo cumprimento irregular, inexecução sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao Município e seja considerado conveniente e oportuno pela **CONTRATANTE**;

11.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** à rescisão do contrato em caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo do disposto no **art. 139 da Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

11.2. O contrato poderá ser extinto também nas hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, as quais a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.3. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos sofridos.

11.4. Se não houver créditos suficientes para cobrir os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, esta será notificada para efetuar o pagamento do valor correspondente no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar do recebimento do comunicado.

11.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento no prazo estipulado, a cobrança será realizada judicialmente.

11.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato caso ocorra cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada que prejudique a execução do objeto contratado.

11.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá resultar em **rescisão e/ou aplicação das penalidades previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, em casos como:

11.7.1. Falha na execução do serviço contratado, comprometendo a realização do evento;

11.7.2. Não realização do show na data acordada, sem justificativa e sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;

11.7.3. Não atendimento às determinações da autoridade ou servidor responsável pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

11.7.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual que comprometa a realização do evento ou gere prejuízo à administração municipal.

11.8. A aplicação das penalidades e rescisão contratual seguirá o seguinte procedimento, via sistema Protocolo da CONTRATANTE:

12.8.1. Manifestação do Fiscal do Contrato, com apresentação de documentos comprobatórios das irregularidades;

11.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou Secretaria demandante, com documentos comprobatórios das infrações verificadas;

11.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis**;

11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência da decisão, que será **irrecorrível**;

11.8.7. As penalidades previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas **de imediato**, em casos urgentes, independentemente da apresentação de defesa prévia, **assegurando-se o contraditório e ampla defesa posterior** (defesa diferida)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser **alterado**, inclusive quanto às **prorrogações de prazos de execução**, mediante **termo aditivo e/ou apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Serão aplicáveis ao contrato as hipóteses de **acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas do objeto**, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente procedimento será **divulgado no sistema Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

13.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a **substância das propostas, a validade jurídica dos documentos ou a competitividade do certame**. Essa correção será registrada em **ata fundamentada e acessível a todos os interessados**, conferindo **validade e eficácia** aos atos ajustados.

13.3. As normas que disciplinam esta **contratação direta** serão **interpretadas de maneira a ampliar a concorrência entre os interessados**, desde que isso **não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação**.

13.4. Os fornecedores **assumem todos os custos** de preparação e apresentação de suas propostas, **não cabendo à Administração qualquer responsabilidade** por esses custos, **independentemente do resultado do processo de contratação**.

13.5. Em caso de **divergência entre as disposições deste contrato e seus anexos ou demais documentos do processo**, prevalecerão sempre as disposições do **presente instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento, **obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que foi ajustado**, independentemente de **qualquer modificação futura em sua estrutura ou composição societária**.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São João – PR**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/> • Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br
• AV. XV DE NOVENBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • (46) 99133-9003

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um representante legal **com domicílio no Brasil**, com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e demais comunicações oficiais, independentemente de eventual mudança de endereço da empresa.

São João, _____ de _____ de 2025.

Contratada

Contratante